

PROJETO BÁSICO
Processo Administrativo nº 2022/058

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de especialista para proferir palestra Magna no evento do Dia do Contador sobre o tema “Empresas do Século XX, Pessoas do Século XXI Ltda”, que será ministrada dia 22 de setembro de 2022, atendendo às necessidades dos contadores do estado de Pernambuco e de acordo com o tema definido na programação do evento.
- 1.2. Participantes: Contadores que estão inscritos no evento. Aproximadamente 120 participantes. O número de participantes poderá chegar até o limite de 120 pessoas, sem acréscimo no valor da contratação.
- 1.3. Instituição Responsável pelo Curso: Galileu Galilei Giardelli Educação do Século XXI Ltda
CNPJ: 30.937.542/0001-56
Rua Dr Amâncio de Carvalho, 182 – Cj 601 – Via Mariana
São Paulo / SP – CEP 04012-080
- 1.4. Dados da palestra: Empresas do Século XX, Pessoas do Século XXI
Data: 22 de setembro de 2022
Metodologia: palestra presencial, abordagem expositiva e interativa, com apresentação de robô humanoide.
Carga horária: 1h30
Valor : R\$ 25.000,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Dia do Contador é comemorado no dia 22 de setembro. A data é em homenagem à criação do primeiro curso de Ciências Contábeis do país, conforme o Decreto-Lei nº 7.988/1945. Os eventos do CRCPE visam promover a Educação Profissional Continuada e proporcionar aos profissionais da contabilidade oportunidades para o aperfeiçoamento técnico, por meio de palestras que abordam temas atuais e de relevância para a classe, assim como a participação em debates que propiciarão a transferência de conhecimentos e experiências entre os profissionais de todas as regiões do Estado de Pernambuco.
- 2.2. Nesse contexto, a comemoração desse dia é reflexo do compromisso da Entidade com as ações de fiscalização preventiva, uma vez que, ao promover a capacitação, orientação e devido acatamento do profissional da contabilidade quanto ao exercício adequado da profissão, atua efetivamente como fator de proteção da sociedade.
- 2.3. O tema proposto “Empresas do Século XX, Pessoas do Século XXI” está relacionado com a atualização do profissional contábil na área técnica e tecnológica. Nesse sentido, realizamos pesquisa de profissionais com expertise na ministração de palestras relacionadas a esse tema, para atuarem nesse evento, pautando-se na relevância deste conteúdo e em seu potencial, para agregar conhecimento técnico e contribuir com o desenvolvimento dos profissionais da contabilidade.
- 2.4. Observa-se, portanto, que a contratação de palestrante é essencial para viabilizar a realização da Palestra Magna do dia do Contador, que tem como objetivo dar continuidade às ações de fiscalização preventiva, de forma que, no contexto do Programa de Educação Continuada, seja proporcionada aos profissionais da contabilidade, além da capacitação técnica na área contábil, a expansão de suas habilidades multidisciplinares relacionadas à tecnologia, à economia, ao mercado, à comunicação, à

educação financeira, ao empreendedorismo, à sustentabilidade dos negócios, a conteúdo motivacional, ao comportamento social ético; temas esses que se tornam cada vez mais relevantes.

2.5. Conclui-se que a realização da palestra ministrada por profissional de notório saber (técnico, prático, profissional e acadêmico), irá promover a capacitação e desenvolvimento da classe contábil, no sentido de buscar a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à sociedade e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil.

2.6. Além disso, a contratação está alinhada aos objetivos estratégicos “9- Aperfeiçoar, Ampliar e Difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de Proteção da Sociedade” e “14 - Influenciar na formação das competências e das habilidades do profissional e fomentar programas de Educação Continuada” do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Prestação de serviços de uma palestra presencial a ser proferida sobre o tema “Empresas do Século XX, Pessoas do Século XXI”, no dia 22 de setembro de 2022, em Recife/PE, para todos os profissionais da contabilidade que farão inscrição para participar do evento.

3.2 A palestra terá duração máxima de 1 hora e 30 minutos.

4. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação do serviço deve ser iniciada após a assinatura do contrato mediante a construção de briefing entre o CFC e a Contratada para alinhamento da abordagem do tema ao Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A palestra será ministrada pela Contratada de forma presencial, no dia 22 de Setembro de 2022, no auditório da Sede do CRCPE, situado à Rua Carlos Gomes, 481 - Prado, Recife / PE.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/DETALHAMENTO DA AÇÃO

6.1. A prestação do serviço deverá ser executada pela contratada conforme cronograma de execução abaixo:

Na data do evento: 22 de Setembro de 2022

Duração da palestra: 1 hora e 30 minutos

Horário: 19h30 as 21h00

7. HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação é requisito necessário à assinatura do contrato e a comprovação deverá fazer parte integrante da proposta de serviços da interessada, por meio dos seguintes documentos (anexos ao processo):

a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para qual a instituição tenha desempenhado ou esteja desempenhando atividade pertinente e

compatível em características e prazos com o serviço aqui pretendidos, de forma compatível com as especificações constantes no termo de referência.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, deve vir acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Emitir declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

8. ESTIMATIVA DE PREÇO

8.1. De acordo com a proposta enviada pela empresa, a palestra para 1h30 com um público de até 120 participantes está avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

8.2. A Contratada encaminhou Nota Fiscal de evento similar, conforme consta em anexo para demonstrar que o valor é compatível com o que pratica no mercado.

8.3. A Instrução Normativa SEGES nº 73, de 5/08/2020, disciplina em seu artigo 7º:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de: I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

8.4. Considerando a permissibilidade trazida pelo inciso I da IN 73/2020, acima, foi constatado que o valor ofertado em sua proposta de preços (documento anexo) está condizente com o praticado pelo mercado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente o objeto do contrato.

9.2. Assegurar o cumprimento dos horários e da data estipulada para a prestação do serviço.

9.3. Garantir que o instrutor que ministrará o evento curso seja o mesmo citado na proposta comercial.

9.4. Responder a todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

9.5. Não ceder ou transferir os serviços ora contratados.

9.6. Assinar o termo de contrato no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação pela contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico, conforme Art. 64 da Lei nº 8.666/93.

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.9. Comunicar imediatamente o Contratante, em caso de impedimentos legais devidamente justificados de ausência do professor indicado para ministrar o treinamento.

9.10 Proteção de Dados Pessoais

9.10.1 Contratada deverá tratar informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("dados pessoais") para prestar os serviços relativos a esta contratação, devendo se comprometer com a proteção dos Dados Pessoais de acordo com as leis em vigor, em especial 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas.

9.10.2 A Contratada deverá envidar esforços para proteção da informação, principalmente dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis – esses últimos entendidos como aqueles referentes a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, afiliação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, a dado relacionado à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física – aplicando as medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época.

9.10.3 Para Dados Pessoais que forem armazenados pelos sistemas de propriedade ou de utilização da Contratada, esta se compromete a utilizar os recursos disponíveis de acordo com a técnica razoável e proporcional, bem como adotar medidas e políticas internas de segurança e proteção de dados.

9.10.4 Durante a vigência do contrato, o titular dos Dados Pessoais tratados tem direito a obter da Contratada, a qualquer momento e mediante requisição, desde que em conformidade com normas legais e regulatórias: I - confirmação da existência de tratamento de seus dados; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais se realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento para o tratamento de dados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Projeto Básico.

10.3. Emitir o contrato simplificado.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do objeto.

10.5. Efetuar o pagamento devido no prazo acordado, exigindo o recolhimento tributário, trabalhista e previdenciário através de documentos pertinentes.

10.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, atestando notas fiscais e seu aceite.

10.7. Mensurar o resultado do treinamento, conforme Instrumento de Medição de Resultados (IMR) disponível no item 15 do presente projeto básico, a partir da compilação do resultado da Avaliação de Reação do Treinamentos pelos participantes do evento.

10.8. Aplicar à Contratada as sanções contratuais

11. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão recebidos conforme cronograma, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.1. Os serviços serão recebidos conforme cronograma, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.4. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

11.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

11.6. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

11.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271 de 1997.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

12.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará como Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do item 15, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com má qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.6. O fiscal deverá apresentar a contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

12.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

12.8. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na

legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. PAGAMENTO

13.1. Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir Notas Fiscais / Fatura, após a realização do evento contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

13.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor Financeiro do CRCPE

13.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor Financeiro do CRCPE até o 5º (quinto) dia útil da disponibilização integral de todos os conteúdos e materiais pertinentes ao treinamento, para pagamento pela Contratante à contratada até o 10º (décimo) dia útil seguinte à entrega da nota fiscal.

13.3. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

13.4. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo Setor Financeiro do CRCPE do documento corrigido.

13.5. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCPE na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

13.6. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CFC a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

13.7. Em nenhuma hipótese, ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

13.8. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

13.9. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

13.10 Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCPE ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quando couber, comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo e
- e) cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CRCPE aplicará à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) multa será aplicada conforme definido nas tabelas 1 e 2.
- c) suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- e) sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. A multa, conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, atribuídos na tabela abaixo:

Tabela 1:

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual dos serviços executados durante o curso ministrado	
GRAU	PERCENTUAL
1	0,2
2	0,5
3	1,0
4	2,0

INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA

Tabela 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por evento

2	Atrasar em até 1(um) dia a disponibilização do conteúdo do evento	1	Por evento
3	Não disponibilizar o acesso à plataforma do evento	3	Por evento
4	Não atender (resposta sim) em todos (100%) os quesitos do IMR	2	Por evento

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Tabela 3 - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)		SIM	NÃO
1	A abordagem da palestra seguiu conforme proposto pela empresa?		
2	O palestrante demonstrou possuir domínio técnico do assunto abordado?		
3	O palestrante demonstrou didática e apresentou com clareza o conteúdo programático?		

16. VIGÊNCIA

16.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até 30 (trinta) dias após a realização do evento, que é prazo previsto para cessão das obrigações entre as partes (realização da palestra, emissão da nota fiscal e pagamento).

17. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

17.1. A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, naquilo que couber, em conformidade com o artigo 6º da IN/SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

18. DOS ATOS ANTICORRUPÇÃO

18.1 O CRCPE e Galileu Galilei Giardelli Educação do Século XXI Ltda concordam que executarão as obrigações contidas neste Termo de forma ética e de acordo com a legislação anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas.

18.2 O CRCPE e Galileu Galilei Giardelli Educação do Século XXI Ltda comprometem-se a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação vigente, em especial ao previsto na Lei nº 12.846/2013.

18.3 O CRCPE e Galileu Galilei Giardelli Educação do Século XXI Ltda assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

18.4 O CRCPE e Galileu Galilei Giardelli Educação do Século XXI Ltda comprometem-se a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do presente Termo, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Cessão de Uso, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.5 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações poderá ensejar: (I) - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; (II) – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

19. CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Equipe de Planejamento da Contratação

Equipe de Planejamento – Portaria CRCPE n.º 108, de 28 de junho de 2022.	
Farah Maria Baz Borges – Assistente Administrativo Mat. 215	
Lúcia Helena Passos de Araújo - Analista de sistemas Mat. 217	
Luciene Maria Lins do Nascimento – Analista Administrativo Mat. 137	
Rosicleide Vitor Anjos – Analista Administrativo Mat. 140	

Recife, PE, 23 de agosto de 2.022.

De acordo:

Aprovo o presente Projeto Básico

Farah Maria Baz Borges
Assistente Administrativo

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Luciana Rodrigues
Diretora Executiva

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 2022/058

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos que permeiam o processo de contratação da palestra e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

Seguem os riscos na fase de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão de contrato:

RISCO 01 – Previsão orçamentária			
Probab.	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Id	Dano		
	Interrupção da contratação		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
	Planejar os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto durante o exercício.	Controle Interno	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
	Revisar regularmente o orçamento, promovendo alterações nas dotações de recursos disponíveis em consonância ao planejamento estratégico do órgão.	Controle Interno	

RISCO 02 – Ausência das certidões de regularidade fiscal			
Probab.	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alto
Id	Dano		
	Pagamentos efetuados a contratada em desconformidade com a legislação vigente.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
	Incluir a obrigação do fornecimento das certidões de regularidade fiscal no Projeto Básico.	Equipe de planejamento	
Id	Ação de Contingência	Responsável	

	Cobrar o envio dos documentos obrigatórios a contratada. Informar a Administração do CRCPE os fatos ocorridos. Notificar a contratada, conforme o caso. Aplicar as sanções cabíveis.	Gestor do Contrato
--	--	--------------------

RISCO 03 – Baixa Qualidade dos Serviços			
Probab.	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Id	Dano		
	Não atingimento do objetivo quanto a aquisição de conhecimentos.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
	Previsão no Projeto Básico Aplicação de Índice de Medição de resultados com a inclusão de glosa em caso de descumprimento	Gestor do Contrato	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
	Exercer severa fiscalização do contrato, aplicar o Índice de Medição de Resultados e efetuar as glosas e sanções devidas.	Gestor do Contrato	

RISCO 04 – Gestão Contratual			
Probab.	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Id	Dano		
	Descumprimento da obrigação contratual.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
	Prever no Projeto Básico Cláusula de Aplicação de Sanções.	Diretoria	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
	Exercer efetiva fiscalização e aplicação as sanções contratuais em caso de descumprimento das obrigações.	Gestor do Contrato	

RISCO 05 – Prestadora sem capacidade técnica			
Probab.	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Id	Dano		
	Execução contratual ineficiente. Interrupção ou abandono do contrato administrativo.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
	Definir no Projeto Básico as habilitações técnicas necessárias.	Equipamento de Planejamento	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
	Fiscalizar os dispositivos contratuais pactuados e aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso. Rescisão do contrato.	Gestor do Contrato e Diretoria	

Elaborado pela equipe de planejamento:

Farah Maria Baz Borges – Assistente Administrativo – Mat 215

Lúcia Helena Passos de Araújo - Analista Administrativo – Mat 217

Luciene Maria Lins do Nascimento Malta - Analista Administrativo - Mat 137

Rosicleide Vitor Anjos - Analista Administrativo – Mat 140

Aprovado,

Luciana Rodrigues

Diretora Executiva